DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3576/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/591/2018
PROTOCOLO	: 1882771
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ VITORINO DE SOUZA SOBRINHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. José Vitorino de Souza Sobrinho**, na condição de companheiro da ex-servidora, **Sr.ª Dalva Ribeiro Carpes**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 24518/2018, peça n.º 14, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 4525/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. José Vitorino de Souza Sobrinho, na condição de companheiro da ex-servidora, Sr.ª Dalva Ribeiro Carpes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, “a”, e art. 44, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, com nova redação dada pela Lei n.º 4.963/2016, e em conformidade com o Decreto “P” n.º 6.028, de 7/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.559, de 22/12/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa	03/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. José Vitorino de Souza Sobrinho**, na condição de companheiro da ex-servidora, **Sr.ª Dalva Ribeiro Carpes**, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass